



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA NA VI CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **050/2015**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **012/2015**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, inscrito no CPF 904.301.586-53, residente e domiciliado na Rua São João, 222 – Centro – Lontra – MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a **Sra. FÁTIMA APARECIDA DE AZEVEDO GUEDES MOTA**, inscrita no CPF sob o nº 598.434.466-15, residente e domiciliada à Rua Januária, nº 655 – Centro – Montes Claros - MG, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a contratação de pessoa física para Ministras Palestras na VI Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo em subsidiar as discussões nos grupos de trabalho e devem ser acompanhadas de debate, conforme detalhado no Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contratação esta através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme detalhado na cláusula primeira em observância ainda ao detalhado no anexo I – Projeto Básico e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, objeto do Processo Administrativo nº 050/2015 – Dispensa de Licitação nº 012/2015, em observância aos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal por sua Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS realizará a VI Conferência Municipal de Assistência Social, na data prevista do dia vinte e seis de junho do presente ano, com duração prevista de aproximadamente oito horas; sendo um evento de grande importância para a comunidade, além de ser uma exigência do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. A Conferência Municipal de Assistência Social é o processo pelo qual os usuários, os trabalhadores e as entidades socioassistenciais e beneficiários do programa Bolsa família junto com a gestão pública, conferem o estágio de implementação do SUAS e a efetivação da garantia dos direitos. Nesse cenário, a SMAS viu por bem requerer a contratação de empresa especializada no ramo de Assessoria para prestação de serviços ministrando Palestras, como forma de viabilizar a realização de evento oficial a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando a maximização dos recursos, economia em escala, profissionalismo e similares, conforme a necessidade que o evento requerer, considerando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



Administração Municipal não detém a estrutura e pessoal especializado necessário à satisfação da necessidade, e que não se trata de atividade fim, mas de atividade meio que pode ser terceirizada. Por outro lado, as estimativas de preços a partir de pesquisas preliminares no mercado, indicam que o custo total de uma palestra para o evento não ultrapasse o limite de R\$ 1.200,00, o que leva a SMAS a requerer que a contratação se processe por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com a pessoa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração. Estando o valor global anual dentro do limite de dispensa de licitação, essa hipótese se amolda à necessidade da Secretaria considerando a proximidade das datas previstas para realização dos eventos, sendo que não haveria tempo hábil para sujeitar a contratação aos trâmites normais de uma licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos deste Contrato administrativo a prestação de serviços de profissional para ministrar palestra na VI Conferência Municipal de Assistência Social, conforme detalhado no anexo I – Projeto Básico, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura **Contratada** até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 17/08/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **09.02.01.08.122.0020.2115 – 3.3.90.36.00 Fichas: 655 e 656 Fontes: 100 e 129.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativo, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:.

6.2 Das responsabilidades do Contratante

6.2.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo.

6.2.2. Notificar formalmente à Contratada na ocorrência de quaisquer irregularidades que venha declinar na pontualidade e qualidade dos serviços prestados, no dia 26.06.2015 com início às 08:00 horas.

6.2.3. Providenciar o pagamento em conformidade com o descrito no item 6.1 deste instrumento e em conformidade com as avenças contratuais, mediante nota fiscal devidamente empenhada e atestada pela Secretaria Municipal de Finanças.

6.2.4. Disponibilizar todos os recursos a seu cargo para realização do evento, colocando-os à disposição da contratada.

6.3 Das responsabilidades da Contratada

6.3.1. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;

6.3.2. Prestar os serviços, quando solicitados, de acordo com os prazos e especificações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para o Município e sem implicar alterações nos prazos estipulados, e em observância ao circunstanciado no instrumento convocatório /edital e seus anexos, bem como em observância ainda os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

6.3.3. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo Município.

6.3.4 A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato;

6.3.4. Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços locação do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I – projeto básico, proposta comercial de preço reformulada pós lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 18 de junho de 2015.

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fátima Aparecida de Azevedo Guedes Mota
CPF: 598.434.466-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....
CPF:

2.....
CPF: